

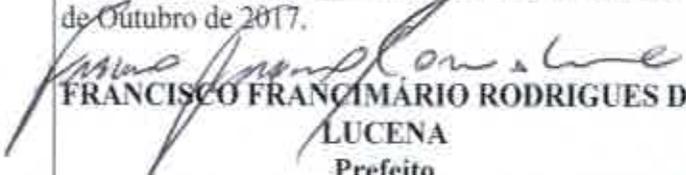


ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 23/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo. Aquidabã/SE, 11 de Outubro de 2017.


FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE
LUCENA
Prefeito

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 286 de 02 de Outubro de 2017, vem justificar o 1º Termo Aditivo de Acréscimo, ao Contrato nº 23/2017 de 03 de Abril de 2017, celebrado com a empresa **M.J. PORTO E FILHOS LTDA**, localizada à Praça Paulo B. de Menezes, s/n, CEP: 49.790-000, Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.154.588/0001-80, proveniente do Pregão Presencial nº 01/2017, objetivando o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda do Contrato original e art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a empresa vem desempenhando fielmente o objeto contratual mantendo durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CONSIDERANDO a necessidade de realização pois houve um aumento considerável na frota do município;

CONSIDERANDO, que o acréscimo está previsto em aproximadamente 25%, portanto dentro do previsto no Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que o acréscimo está em conformidade com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

sf



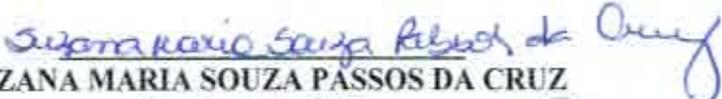
ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

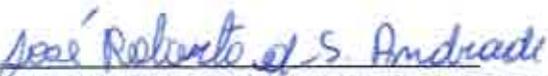
233
t

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura de Aquidabã, pelo acatamento do ACRÉSCIMO do Contrato nº 23/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2017, para continuidade do objeto contratado: **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, *ex vi* do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito **FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 11 de Outubro de 2017.


SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Presidente da C.P.L.


JOSE ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE
Secretário da C.P.L.


SILVO DOS SANTOS
Membro da C.P.L.